



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Rejeitado por 12 x 0
Em 08 / 10 / 2025
[Assinatura]
- Presidente -

PARECER Nº 19/2025

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS E RESPECTIVAS VAGAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ANÁLISE QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO QUE DEMONSTRA EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GASTOS COM PESSOAL PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INCOMPATIBILIDADE MATERIAL COM AS NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS. PELA REJEIÇÃO.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de 407 (quatrocentos e sete) cargos públicos de provimento efetivo, de níveis médio e superior, no quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Floresta/PE.
2. A propositura foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise de sua compatibilidade e adequação com os instrumentos de planejamento e as normas orçamentárias e financeiras vigentes, notadamente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
3. O projeto encontra-se instruído com a devida justificativa, anexos contendo a descrição dos cargos, vagas, carga horária, vencimentos e atribuições, bem como uma "Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro" e uma "Nota Explicativa sobre o Impacto do Concurso Público nas Projeções Atuariais".
4. É o relatório. Passa-se a fundamentação.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

II. DA ANÁLISE

5. Nos termos do art. 64, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta/PE, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que envolvam matérias orçamentárias, tributos, despesas públicas e planejamento financeiro do Município.
6. Cabe, portanto, a esta Comissão analisar exclusivamente os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição, não se pronunciando quanto à constitucionalidade, legalidade ou juridicidade do projeto, cuja análise incumbe à Comissão de Justiça e Redação.
7. O objetivo do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 é criar 407 cargos públicos efetivos para suprir as necessidades da Administração Municipal, com a finalidade de fortalecer a prestação dos serviços públicos à população, conforme justificado na mensagem governamental.
8. A investidura nos referidos cargos dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, em observância ao Art. 37, II, da Constituição Federal, e ao Art. 87, II, da Lei Orgânica Municipal.
9. Sob esse aspecto, sabe-se que a criação de cargos públicos gera despesa obrigatória de caráter continuado, sujeitando-se ao regramento dos artigos 16 e 17 da LRF.
10. O Art. 16 da LRF exige que a criação de tal despesa seja acompanhada de:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
11. O projeto veio instruído com a "Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro", cumprindo formalmente o requisito legal. Da análise de referido documento, extraem-se os seguintes pontos cruciais:
 - 11.1. **Situação Atual (jul/2024 a jun/2025):** O comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) com despesas de pessoal é de **59,88%**, percentual acima dos limites prudencial (51,3%) e máximo (54%) estabelecidos pelo Art. 20, III, 'b', da LRF.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

11.2. **Projeção para 2025:** O estudo projeta que a substituição de servidores contratados por efetivos implicará uma redução de despesa mensal de aproximadamente R\$ 320.783,71. Com isso, a estimativa do gasto com pessoal para 2025, considerando as nomeações em outubro, alcançaria **55,70%** da RCL estimada.

11.3. **Alerta do Próprio Estudo:** O parecer contábil que fundamenta o estudo de impacto, embora aponte uma redução em relação ao índice atual, conclui expressamente que o percentual projetado (55,70%) "**ultrapassa o limite de 54% permitido**" pela LRF. Diante disso, o próprio documento anexo ao projeto "**ACONSELHA a redução imediata e necessário nos contratos temporários e em Cargos comissionados, até que o município fique adequado com o limite de 54%**".

III.DA CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência, opina pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, recomendando que o Poder Executivo promova os ajustes necessários em seu quadro de pessoal para reconduzir a despesa ao limite legal, garantindo assim a viabilidade fiscal para a criação e provimento dos novos cargos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Floresta, 06 de outubro de 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Francisco Ferraz Novaes Neto
Presidente

Lenilda Maria dos Santos Belo
Secretário/Relator

Tiago Sobral Ferraz de Moura Maniçoba
Membro